

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 – F.M.A.S. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2024

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços, pela Credenciada, em prestar serviços de FACILITADORES SOCIAIS (OFICINEIROS) para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Frei Rogério

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 02/2024-F.M.A.S., Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, Credenciamento nº 01/2024. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no edital e demais anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

- **3.1.** O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- 3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Especificação do Objeto	Valor Unit. / Hora-aula	Horas-aula Estimada	Valor Total R\$
1	Dança	35,00		
2	Teatro	35,00		



3	Culinária de Reaproveitamento de alimentos	35,00	
4	Culinária para Festas	35,00	
5	Artes Marciais	35,00	
6	Confecção de Bijuterias	35,00	
7	Musicalização, Violão, teclado, gaita, violino, pandeiro, tam tam.	35,00	
8	Customização em chinelo.	35,00	
9	Orientação Social	35,00	

- 4.2. Este contrato possui um teto financeiro de R\$ XXXXXX ().
- **4.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Municipio de Frei Rogério, conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º dia útil subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- **4.4.** Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.
- **4.5.** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **4.6.** É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- **4.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- **4.8.** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- **4.9.** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- **4.10** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária Municipal de Saúde, ou por servidor designado como fiscal.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- **5.1.** O Contrato terá vigência até 31/12/2024, contados da data de sua assinatura.
- **5.2.** O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá sem iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.



6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **6.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- **6.1.2.** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- **6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- **6.1.4.** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações.
- **6.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e serviços realizados.
- **6.1.6.** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- **6.1.7.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, o Municipio efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos em edital.
- **6.1.8.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
- **6.1.9.** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **6.1.10.** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- **6.2.1.** Executar os serviços conforme as especificações constantes no edital e anexos;
- **6.2.2.** Prestar os serviços de boa qualidade, tratando os participantes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.
- **6.2.3.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Coordenação do CRAS, referentes às condições firmadas;
- **6.2.4.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- **6.2.5.** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- **6.2.6.** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto
- **6.2.7.** Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **6.2.8.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- **6.2.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



- **6.2.10.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Municipio de Frei Rogério;
- **6.2.11.** Comunicar à Coordenação do CRAS e ou Secretária de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **6.2.12.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Administração Municipal;
- **6.2.13.** Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- **6.2.14.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- **6.2.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender;
- **6.2.16.** Qualquer dano causado ao patrimônio Municipal execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência, contrato e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES

- **7.1. CREDENCIADO** que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:
- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- **b)** Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- **7.2.** Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- **7.3.** Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente;
- 7.4. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

- **8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Frei Rogério/SC.
- **12.2.** A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Dirceia Lucia Franz**, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

- **13.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Curitibanos/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **13.2.** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Frei Rogério/SC, xx de xxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro Prefeito XXXXXXXXXX XXXXXXXX Credenciado



Veneranda Faquim Pilon Secretária Municipal de Saúde Fiscal de Contrato

Dirceia Lucia FranzFiscal de Contrato

